Associação de Clubes Esportivos
e Socioculturais de São Paulo

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de **Associação de Clubes Esportivos e Socioculturais de São Paulo – ACESC,** fica instituída Associação Civil, sem fins lucrativos, políticos ou partidários, de caráter esportivo, social e cultural, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianópolis, 628, sala 1, a qual se regerá pelo presente estatuto.
Parágrafo único – Os recursos para a manutenção da Associação, que serão destinados integralmente ao desenvolvimento dos objetivos sociais, virão de contribuição mensal dos Clubes Associados.

Art. 2º - São objetivos da Associação:
I - Congregar os clubes esportivos e socioculturais da Região Metropolitana de São Paulo, bem como organizações que desenvolvam atividades correlatas, na área sociocultural e esportiva;
II - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo, elaboração de projetos de lei e na preparação de medidas tendentes a encaminhar a solução de problemas que se relacionem com a categoria dos clubes e organizações que congrega, bem como relacionados às demais associações afins;
III - Desenvolver a solidariedade social e a adequação dos interesses econômicos ou profissionais da categoria ao interesse nacional;

Art. 3º - São deveres da Associação:

I - Coordenar e promover negociações visando à conciliação dos interesses dos Clubes Associados, de seus atletas e empregados;
II - Tratar de interesses que sejam comuns aos Clubes Associados, defendendo-os e reivindicando o que for de direito em prol dos mesmos, representando-os perante todas e quaisquer entidades privadas ou públicas, nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do artigo 5º, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil;
III - Observar rigorosamente as leis e princípios de ética e dos deveres cívicos nas áreas sociocultural e esportiva nacionais.

Art. 4º - Esta Associação, fundada em 07 de setembro de 1995, terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - O quadro social será integrado pelos clubes signatários da ata de fundação desta Associação e pelos clubes que a ela venham se filiar, não havendo limitação quanto ao número de associados.
§1º - Não há, entre os Clubes Associados, direitos e obrigações recíprocos.
§2º - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 6º - Para integrar o quadro de associados deverão os clubes apresentar pedido, a ser aprovado pelos membros do Conselho Superior, instruído com os seguintes documentos:
I - Cópia da ata de assembleia geral que elegeu a diretoria, cópia do estatuto, bem como a indicação de seus representantes junto a esta Associação;
II - Certidão de registro da ata da assembleia que elegeu a diretoria.
Parágrafo único - Caso os Conselheiros que representem 1/3 (um terço) dos votos da totalidade dos associados, decidam pela não admissão do clube, ficará vetada sua admissão no quadro de associados. A decisão não será motivada e dela não caberá recurso.

Art. 7º - Na sede da Associação existirá um livro de registro de associados, onde deverão constar todas as especificações exigidas no artigo anterior para a admissão dos novos associados.

Art. 8º - Os Clubes Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 9º - Constituem direitos e deveres de todos os Clubes Associados:
I - Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando sugestões que visem o seu engrandecimento e a consecução de seus fins;
II - Votar e ser votado para cargos administrativos (Diretoria e Conselho Superior), desde que estejam quites com suas contribuições;
III - Informar eventuais alterações na Diretoria dos Clubes em razão de eleição ou não, com o envio à Associação de cópias das respectivas atas;

IV - Requerer convocação extraordinária do Conselho Superior, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos associados;
V - Pagar mensalmente o valor da contribuição fixado pelo Conselho Superior;
VI - Qualquer Clube Associado é livre para pedir sua demissão a qualquer tempo, o que deverá fazer, por escrito, por carta protocolada, endereçada ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - Os órgãos da administração da Associação são:
I - Conselho Superior;
II - Conselho Consultivo;
III - Diretoria;
IV - Conselho Fiscal.

Art. 11 - Os Conselheiros, o Presidente da Diretoria e os Diretores não terão direito a qualquer remuneração em virtude do exercício de seus cargos.

Art. 12 - Os Conselheiros, o Presidente da Diretoria e os Diretores não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem em desacordo com o presente estatuto e com a lei, com culpa ou dolo.

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 13 - O Conselho Superior será composto pelos Presidentes dos Clubes Associados, os quais exercerão seus mandatos enquanto estiverem no exercício das respectivas presidências, e por 01 (um) Membro do Conselho Consultivo.

§1º - O Presidente do Conselho Superior e os Vice-Presidentes serão eleitos pelos Presidentes dos Clubes Associados, em votação aberta, dentre os nomes que forem indicados pelos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias antes da data do escrutínio, que deverá acontecer na Assembleia Geral realizada no mês de novembro.

§2º - O membro do Conselho Consultivo e seu suplente serão eleitos pelos componentes deste Conselho, em votação aberta, dentre os nomes que forem

indicados pelos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias antes da data do escrutínio, que deverá acontecer na mesma Assembleia Geral mencionada no §1º deste artigo.

§3º - Na eventual falta do Presidente e de todos os Vice-Presidentes, ou do membro do Conselho Consultivo e de seu suplente, o Conselho Superior deverá realizar novas eleições, em 30 (trinta) dias, para o término do mandato.

§4º - Na falta ou impedimento de algum dos Presidentes, será ele substituído por um dos seus Vice-Presidentes ou por Diretor Estatutário por ele indicado.

Art. 14 - O Conselho Superior será composto por 01 (um) Presidente e pelos 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) Vice-Presidentes, entre seus membros, consoante o disposto no Art. 13, bem como por 1 (um) membro do Conselho Consultivo.
§1º - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho Superior, bem como do Membro do Conselho Consultivo que integra o Conselho Superior, será de 1 (um) ano, iniciando-se no **primeiro dia útil do ano**, sendo vedada a reeleição.
§2º - Ocorrendo a hipótese de, no curso do mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes, um ou mais deles perderem a qualidade de Presidente do clube associado (Art. 13), perderão também a qualidade de Conselheiro do Conselho Superior e, por conseguinte, seu mandato.
§3º - Na eventual falta do Presidente, será ele substituído pelo 1º Vice-Presidente e, assim sucessivamente.
§4º - Na eventual falta do Presidente e de todos os Vice-Presidentes, o Conselho Superior deverá realizar novas eleições, em 30 (trinta) dias, para o término do mandato.

Art. 15 - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, exceto sobre as matérias para as quais este Estatuto exigir maioria qualificada.
§1º - O direito ao voto será exercido pelos Presidentes dos Clubes Associados e por 01 (um) membro do Conselho Consultivo, eleito na forma do §2º do artigo 13 supra e, no impedimento ou ausência justificada destes, por um de seus Vice-Presidentes, e pelo suplente do Conselho Consultivo.
§2º - O Clube Associado em débito com a contribuição mensal da Associação não terá direito a voto.

Art. 16 - Compete ao Conselho Superior:
I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidentes, entre seus membros, consoante o disposto no Art. 13;
II - Examinar as contas da Diretoria, sempre que entender conveniente e, obrigatoriamente, uma vez ao ano, na forma do Art. 23, VIII, deste Estatuto;
III - Aprovar as contas;
IV - Fixar orientação geral das atividades da Associação;
V - Eleger a Diretoria;
VI - Fixar o valor da contribuição mensal dos clubes associados;
VII - Decidir, em última instância, os processos administrativos e autorizar as alterações no patrimônio social;
VIII - Destituir qualquer de seus membros, por deliberação aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 17 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, exceto nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por 1/3 (um terço) dos clubes associados.
§1º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias ocorrerão mediante prévia convocação de seus membros por carta, correio eletrônico ou outro meio eletrônico idôneo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.
§2º - As reuniões realizar-se-ão na sede de um dos Clubes Associados, de forma rotativa, devendo ser aberta pelo Presidente do clube anfitrião, que transmitirá a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 18 - Todas as reuniões do Conselho Superior serão secretariadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, por algum dos Vice-Presidentes, respeitando a ordem prevista no parágrafo 1º do art. 14º, devendo as matérias discutidas serem registradas em atas, assinadas obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.
Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva, na qualidade de Secretário, participará de todas as reuniões mensais, com direito a voz, mas sem direito a voto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 19 - O Conselho Consultivo da Associação, constituído nos termos desta disposição, será integrado pelos ex-presidentes do Conselho Superior da

ACESC e pelos ex-presidentes da Diretoria Executiva da ACESC, que tiverem exercido integralmente o seu mandato.

Art.20 - Ao Conselho Consultivo cabe acompanhar os trabalhos da Associação, e seus membros participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias, opinando sempre que convidado a fazê-lo.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria da Associação será composta por 01 (um) Presidente Executivo e por 06 (seis) Diretores e respectivos suplentes, assim definidos: de Esportes, Social-Inclusão, Cultural, Administrativo-Financeiro, Jurídico e de Meio Ambiente.
§1º - O Presidente Executivo e os Diretores serão eleitos pelo Conselho Superior em votação aberta, dentre os nomes que forem indicados pelos membros do Conselho Superior ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data de escrutínio, que deverá acontecer na Assembleia Geral, em novembro.
§2º - O Presidente Executivo será, necessariamente, Diretor de um dos Clubes Associados e os Diretores também deverão ser Diretores ou Conselheiros nos seus respectivos Clubes, devendo os mesmos, serem referendados através de comunicação subscrita de seu Presidente.
§3º - O Presidente Executivo e os seus Diretores somente farão parte do quadro da Diretoria da Associação enquanto exercerem seus mandatos nos respectivos Clubes Associados. Em caso de vacância, será convocada nova eleição na Assembleia Geral subsequente, para completar o mandato.

Art. 22 - O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, iniciando-se no **1º (primeiro) dia útil do ano**, sendo vedada a reeleição.
§1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de um ano, iniciando-se no **1º (primeiro) dia útil do ano**, sendo vedada a reeleição.
§2º - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos, por adoção ou afins até o 2º (segundo) grau.

Art. 23 - Compete ao Diretor mais idoso, substituir o Presidente Executivo em todas as suas faltas ou impedimentos.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

I - Administrar a Associação e todos os seus haveres, de acordo com as orientações fixadas pelo Conselho Superior;
II - Promover a realização dos fins a que ela se destina;
III - Fazer cumprir fielmente este Estatuto e as resoluções do Conselho Superior;
IV - Realizar a cobrança das mensalidades fixadas pelo Conselho Superior;
V - Elaborar os regulamentos internos que se fizerem necessários para a boa ordem da administração e submetê-los ao Conselho Superior;
VI - Encaminhar os casos e assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Superior;
VII - Informar os Clubes Associados sobre as atividades da Associação;
VIII - Elaborar, findo o exercício financeiro, que coincide com o ano calendário, o levantamento do balanço patrimonial e o balanço da receita e despesa, enviando tais documentos ao Conselho Superior, que deverá analisá-los e votá-los até abril do ano seguinte;
IX - Aplicar exclusivamente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, mesmo se em algum exercício obtiver superávit.
X - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas na forma das normas contábeis vigentes.
XI - Conservar em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
XII - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
XIII - Ser transparente e idôneo na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
XIV - Garantir a todos os Clubes Associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

Art. 25 - Compete ao Presidente Executivo da Diretoria:
I - Representar a Associação em todos os atos de sua vida social e administrativa, quer extra ou judicialmente, para o que poderá constituir advogado com poderes “ad judicia”;
II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade, na hipótese de empate;
III - Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da Associação;

IV - Assinar documentos que impliquem obrigações para a Associação, inclusive procurações e cheques, juntamente com um diretor;
V - Delegar a qualquer outro membro da Diretoria, incumbência compatíveis com suas atribuições;
VI - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria sempre que for necessário. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses;
VII - Solicitar a convocação do Conselho Superior para as reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
VIII - Secretariar as reuniões do Conselho Superior, conforme disposto no Art.18 do presente Estatuto.

Art. 26 - Caso toda a Diretoria seja destituída ou peça afastamento de suas atribuições, deverá o Conselho Superior convocar eleição para compor o novo quadro da Diretoria.
§1º - Vagando o Cargo de Presidente Executivo da Diretoria, o Conselho Superior promoverá nova eleição, conforme disposto neste Estatuto;
§2º - Vagando o cargo de algum Diretor, o Conselho Superior nomeará substituto imediato;
§3º - Todas as substituições deverão ser comunicadas aos Clubes Associados.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, dentre os nomes que forem indicados pelos Clubes Associados e com mandato idêntico ao da Diretoria, conforme disposto no Art. 22 e seus respectivos parágrafos, admitida a reeleição.
Parágrafo único - Havendo a renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada em um prazo de até 60 (sessenta) dias para eleger novo Conselheiro Fiscal para completar o mandato do renunciante.

Art. 28 - Eleito o Conselho Fiscal, sua primeira reunião será convocada pelo Presidente do Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias e terá por fim:
I - A eleição, entre seus membros, de um coordenador e de um relator;
II - Delinear seu plano de trabalho, em conformidade com suas obrigações estatutárias.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu coordenador ou do Presidente da Diretoria e/ou do Conselho Superior.
§1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença mínima de 02 (dois) Conselheiros e, no caso de empate em qualquer deliberação, o assunto será levado à nova reunião, no prazo de até 15 (quinze) dias, com a presença de seus 03 (três) membros, titulares ou suplentes.
§2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em livro de atas próprios, subscritas por seus membros.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Examinar a documentação e a escrituração da ACESC, às quais terá livre e permanente acesso;
II - Acompanhar os trabalhos de Secretaria e Tesouraria;
III - Acompanhar as atividades da ACESC em todos os seus setores;
IV - Comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Superior, falhas ou irregularidades que constatar, sugerindo as medidas a serem adotadas;
V - Emitir parecer, referente às contas, balancetes parciais e balanços anuais, até 20 (vinte) dias após sua apresentação pela Diretoria.

Art. 31 - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, a vaga será preenchida por um Conselheiro Suplente, entre os dois eleitos, o que for mais idoso.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 - A Assembleia Geral, Órgão Supremo da Associação, é composta pelos Presidentes dos Clubes Associados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, no mês de novembro, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho Superior ou por 1/3 (um terço) dos Clubes Associados.

Art. 33 - As deliberações serão tomadas pelo voto, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Clubes Associados.

Art. 34 - Compete privativamente à Assembleia Geral:
I - Destituir os administradores;

II - Alterar e aprovar alterações do Estatuto;
III - Eleger e referendar os Presidentes e Diretores.

Art. 35 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas mediante carta, correio eletrônico ou outro meio eletrônico idôneo a ser enviado aos Presidentes dos Clubes Associados.
Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral indicará o local, data e horário de instalação em primeira e segunda convocação, bem como a ordem do dia.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 36 - Os Clubes Associados estarão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.
§1º - Será aplicada a pena de suspensão nas seguintes hipóteses:
I - Caso o Clube Associado deixe de observar os dispositivos estatutários e as deliberações da diretoria;
II - Caso o Clube Associado não efetue o pagamento das mensalidades no prazo determinado pelo Conselho Superior.
§2º - Será aplicada a pena de exclusão do quadro social nas seguintes hipóteses:
I - Caso o Clube Associado pratique atos nocivos à Associação ou aos seus Associados;
II - Caso o Clube Associado reincida na falta prevista no inciso I do §1º deste mesmo dispositivo;
III - Caso o Clube Associado deixe de realizar o pagamento de 04 (quatro) mensalidades consecutivas ou 06 (seis) alternadas, fixadas pelo Conselho Superior.
§3º - Cabe à Diretoria aplicar a penalidade de suspensão, podendo o Clube Associado recorrer ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do fato.
§4º - Cabe ao Conselho Superior aplicar a penalidade de exclusão.
§5º - Em qualquer hipótese de penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do fato, cuja decisão, mantendo ou revogando a medida, terá força obrigatória e eficácia definitiva.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 37 - O patrimônio social da Associação será constituído pelas contribuições, donativos, patrocínios, legados, subvenções e outros atos de associados ou terceiros.

§1º - O patrimônio social destina-se ao fiel cumprimento das finalidades da Associação;
§2º - No final do exercício, caso se apure saldo em caixa, este permanecerá em caixa para ser utilizado nos próximos exercícios.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 38 - A Associação dissolver-se-á por deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho Superior ou nas hipóteses previstas em lei.

Art. 39 - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidades sem fins lucrativos escolhidas pelo Conselho Superior, por maioria simples.
Parágrafo único - Por deliberação da maioria simples dos Clubes Associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária, convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, especialmente para este fim.
Parágrafo único - Para alterar ou reformar qualquer dispositivo deste Estatuto, será necessária a apresentação de uma proposta encaminhada ao Presidente do Conselho Superior, subscrita por Conselheiros que representem, ao menos 1/3 (um terço) dos votos deste Órgão.

Art. 41 - Aplicam-se aos casos omissos, as disposições previstas para casos análogos e, não havendo, aplicam-se os princípios e regras do Código Civil.

Art. 42 - Participaram da reunião realizada em 07/09/1995 e assinaram a Ata de fundação da Associação de Clubes Esportivos e Socioculturais de São Paulo, os Presidentes do Club Athletico Paulistano, Associação Brasileira “A Hebraica” de

São Paulo, Sociedade Harmonia do Tênis, Clube Paineiras do Morumby, Esporte Clube Pinheiros, Clube Alto dos Pinheiros, Clube Atlético Monte Líbano, Esporte Clube Sírio, Nacional Club, Automóvel Clube de São Paulo, Clube Atlético São Paulo e Jockey Clube de São Paulo. Tais entidades, para todos os efeitos deste Estatuto, são as fundadoras da Associação.

São Paulo, 16 de março de 2026.

ANDRÉ PEREGO FIORE
Presidente do Conselho Superior da ACESC

CARLOS GUSTAVO ROSSI
Presidente Executivo da ACESC